



PARECER ÚNICO Nº 0006764/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00032/1979/008/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 19837/2014	SITUAÇÃO: Autorizada
--	--------------------------------	--------------------------------

EMPREENDEDOR: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	CNPJ: 35.820.448/0134-67	
EMPREENDIMENTO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	CNPJ: 35.820.448/0134-67	
MUNICÍPIO: Iguatama - MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69	LAT/Y 20° 09' 24,0" LONG/X 45° 43' 11,0"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Alto Rio São Francisco	
UPGRH: SF1 - Alto S. Francisco	SUB-BACIA: Rio São Francisco	
CÓDIGO: C-04-01-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânico, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão de pedra e da madeira.	CLASSE 5
B-01-02-3	Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Arcos Verde Comércio e Serviço Ltda.		REGISTRO: CTF: 5296185
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização n: 171670/2016		DATA: 15/08/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental (Gestora do processo)	1.401.680-2	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.396.203-0	
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.365.118-7	



1. Introdução

A finalidade deste parecer é subsidiar técnica e juridicamente a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM no julgamento do licenciamento ambiental do requerimento de Revalidação de Licença de Operação do empreendimento WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. O empreendimento está instalado em área urbana, em um terreno com área útil de 16,497 ha, no Município de Iguatama – MG, Coordenadas Geográficas: Lat. 20° 09' 24" e Long. 45° 43' 11".

O empreendedor optou por permanecer com o Licenciamento Ambiental segundo a DN 74 / 2004, conforme protocolo R0057979/2018, apenso ao Processo Administrativo. Desta forma, o empreendimento realiza as seguintes atividades, segundo a DN 74 / 2004:

C-04-01-4: Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira;

B-01-02-3: Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.

O empreendimento é classificado como de grande porte e potencial poluidor geral médio, pertence, portanto, à **classe 5**.

O empreendimento está localizado às margens da BR 354, Km 451, em zoneamento urbano, Distrito Industrial, no município de Iguatama -MG.

O processo foi formalizado em 14/08/2015, dentro do período de validade da Licença de Operação, porém com menos de 120 dias antes do vencimento, portanto o empreendimento não faz jus à Revalidação Automática. A equipe técnica da SUPRAM-ASF fiscalizou o empreendimento em 15/08/2016, conforme Auto de Fiscalização nº 171670/2016, onde foi constatado que o empreendimento operava suas atividades com a Licença Ambiental vencida. Desta forma, foi lavrado o Auto de Infração nº 89539/2016. Ressalta-se que este Auto de Infração foi lavrado apontando degradação, uma vez que foi constatado alteração de alguns parâmetros de lançamento em algumas análises de efluente líquido sanitário. As atividades não foram suspensas no momento de vistoria devido ao fato de que tal ação levaria ao colapso do forno de carbureto. Diante disso, foi solicitado cronograma de desativação do empreendimento, o qual foi entregue e está apenso aos autos do processo administrativo.

As informações prestadas nos estudos ambientais apresentados no ato da formalização do processo, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para a sugestão de deferimento do parecer único, sendo necessária a solicitação de informações complementares. As Informações Complementares foram atendidas tempestivamente e foram consideradas satisfatórias pela equipe da SUPRAM – ASF.



Os estudos ambientais protocolados, PCA (Plano de Controle Ambiental) e EIA / RIMA foram analisados e aprovados pela equipe técnica da SUPRAM-ASF. As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos pelos estudos encontram-se anexas ao processo administrativo.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 10/07/2022.

O empreendimento possui Plano de Atendimento à Emergências.

Cabe ressaltar que, por não estar amparado pela Revalidação automática e ante a necessidade de continuar operando, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) n. 036/2016, no dia 25/08/2016, conforme solicitação do empreendedor presente no processo. As condicionantes do TAC foram cumpridas conforme demonstrado abaixo:

Nº	Condicionante do TAC	Prazo	Cumprimento
01	Apresentar certidão de débitos florestais atual, junto ao IEF, conforme art. 4º, II, da Portaria IEF n. 46/2013, Portaria n. 135/2011 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1661/2012.	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.	R0326219/2016 21/10/2016 Cumprida.
02	Apresentar o Certificado de Registro junto ao IEF válido, para o consumo de produtos e subprodutos da flora e mantê-lo vigente durante o processamento da RevLO.	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.	R0289844/2016 29/08/2016 Cumprida.
03	Apresentar Certificado de Regularidade válido no <u>CTF/APP</u> - Cadastro Técnico Federal para Atividades Potencialmente Poluidoras e mantê-lo atualizado no processo de Rev-LO, consoante Instrução Normativa do IBAMA nº 06/2013;	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.	R0289846/2016 29/08/2016 Cumprida.
04	Apresentar a <u>ART - Anotação de Responsabilidade Técnica</u> do profissional responsável pelo gerenciamento e monitoramento ambiental da empresa, com prazo de validade que acoberte a licença de Rev-LO; bem ainda a cópia do seu documento de identificação oficial. Apresentar também a inscrição válida deste profissional no <u>CTF/AIDA</u> - Cadastro Técnico Federal para Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, conforme Instruções Normativas do IBAMA n.º 10/2010 e 06/2013, Lei Federal n.º 6.938/1981 e Resolução CONAMA n.º 01/1988.	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.	R0298208/2016 08/09/2016 Cumprida.



05	Apresentar protocolo da declaração de existência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação feito à FEAM (referente ao imóvel onde a empresa está instalada), conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008 ou declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação conforme modelo definido no Anexo II da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 02/2010.	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.	R0309856/2016 22/09/2016 Cumprida.
06	Apresentar a cópia do Certificado de Licença de Funcionamento válido, para a utilização de produtos químicos controlados pela Polícia Federal, nos moldes da Lei Federal nº 10.357/2001 e Portaria do Ministério de Estado da Justiça nº 1.274/2003.	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.	R0289849/2016 29/08/2016 Cumprida.
07	Apresentar, <u>em duas vias impressas</u> , o PGRS - Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da empresa, nos termos da Lei nº 12.305/2010, especialmente, no tocante ao art. 21, da citada Lei.	90 (noventa) dias a partir da assinatura do TAC.	R0297217/2016 06/09/2016 Cumprida.
08	Apresentar a cópia do projeto aprovado ou certificado final do Corpo de Bombeiros Militar, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio, tendo em vista a apresentação do projeto aprovado e o cronograma de sua execução.	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC	R0289857/2016 29/08/2016 Cumprida.
09	Deverá ser apresentado novo FCE onde deverá ser incluída a atividade de "tratamento de água para abastecimento", código E-03-04-2, da DN COPAM n.º 74/2004.	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC	R0297292/2016 06/09/2016 Cumprida.
10	Somente receber matérias-primas e insumos de fornecedores legalmente licenciados, ou seja, com certificados ambientais válidos. Igualmente, deverá destinar os resíduos sólidos para empresas regulares ou dispô-los de forma adequada ambientalmente, neste último caso, com a anuência expressa do órgão ambiental competente. Para fins de demonstração, o empreendimento deverá manter em suas instalações as respectivas notas fiscais e contratos ao alcance da fiscalização.	Durante a vigência do TAC.	
11	Estando em área cárstica, o empreendimento deverá apresentar a anuência expressa do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, condizente com a fase do licenciamento ambiental em que se	90 (noventa) dias a partir da	R0058900/2017 23/02/2017 Cumprida, uma



	encontra, consoante Portaria IPHAN n. 01/2015 e Nota Orientativa DAT n.º 01/2011.	assinatura do TAC.	vez que houve pedido de prorrogação de prazo tempestivo.
12	Apresentar a anuência do IEPHA/MG - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, considerando que o empreendimento se encontra instalado no município de Iguatama/MG, nos termos do anexo I, item 18 e Anexo II, item 08, da Deliberação Normativa CONEP n. 07/2014 e consoante Decreto n. 44.785/2008.	90 (noventa) dias a partir da assinatura do TAC	O pedido da anuência foi protocolado no dia 11/11/2016, conforme presente nos autos. Até a data de conclusão deste Parecer Único, o IEPHA não havia expedido a anuência.
13	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM n.º 90/05 e 131/09	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.	R0289858/2016 29/08/2016 Cumprida.
14	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n.º 01, de 05 de maio de 2008.	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC.	R0289865/2016 29/08/2016 Cumprida.
15	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC.	

*Ressalta-se que a Licença Ambiental, caso concedida, será emitida com efeito suspensivo até a expedição da Anuência do IEPHA.

O TAC foi renovado na data 09/08/2017 por mais doze meses. As condicionantes da renovação do TAC encontram-se listadas abaixo:



Automonitoramento – 1º Aditivo do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

1 – EFLUENTES LÍQUIDOS

ITEM	PARÂMETROS DE ANÁLISE	FREQUÊNCIA
Entrada e Saída da Estação de Tratamento de efluentes sanitários	Condutividade elétrica, DBO, DQO, <i>E.coli</i> , fósforo total, nitrato, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas, vazão média mensal	Semestral

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

A condicionante acima referente à Renovação do TAC/ASF/036/2016 foi cumprida, conforme os protocolos:

R0268940/2017 – 18/10/2017.
R0312289/2017 – 15/12/2017.
R0036832/2018 – 20/02/2018.
R0082698/2018 – 03/05/2018.
R0119747/2018 – 05/07/2018.

2. EFLUENTE ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
E.E. Cel. José Garcia Pereira	Partículas em suspensão	Semestral

Parágrafo primeiro. Enviar semestralmente à SUPRAM - ASF os resultados das análises efetuadas.

A condicionante acima referente à Renovação do TAC/ASF/036/2016 foi cumprida, conforme os protocolos:

R0304505/2017 – 04/12/2017.
R0082699/2018 – 03/05/2018.



Em 07/08/2018, o TAC foi renovado por mais 12 (doze) meses. As condicionantes da renovação do TAC encontram-se listadas abaixo:

Automonitoramento – 2º Aditivo do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

ITEM	PARÂMETROS DE ANÁLISE	FREQUÊNCIA
Entrada e Saída da Estação de Tratamento de Efluentes sanitários	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas.	Semestral

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

A condicionante acima referente à Renovação do TAC/ASF/036/2016 está sendo cumprida, conforme os protocolos:

R0153465/2018 – 30/08/2018.

R0174581/2018 - 16/10/2018.

R203098/2018 - 18/12/2018.

2. EFLUENTE ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
E.E. Cel. José Garcia Pereira	Partículas em suspensão	Semestral

Parágrafo primeiro. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) pelas análises e atender os requisitos da DN COPAM n. 216/2017, instruído com o certificado de regularidade válido do profissional no CTF/AIDA, conforme IN IBAMA n. 10/2013 e Resolução CONAMA n. 01/1988.

Parágrafo segundo. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A condicionante acima referente à Renovação do TAC/ASF/036/2016 está sendo cumprida, conforme os protocolos:



R0082699/2018 – 03/05/2018.

R0174588/2018 – 16/10/2018.

2. Caracterização do Empreendimento

O início das atividades da empresa se deu em 27/08/1985. Atualmente funciona com 276 funcionários, conforme informado. A operação da indústria é realizada em 3 (três) turnos, durante 7 dias por semana, doze meses por ano.

A produção média mensal de carbureto de cálcio é 4.060 toneladas. Já a produção de CO₂ líquido é em média 2.600 toneladas / mês.

PROCESSO PRODUTIVO:

Matéria-Prima e Insumos:

As matérias-primas e insumos que são utilizados no processo produtivo, bem como seu consumo mensal estão listados abaixo:

Matérias-primas para produção do carbureto de cálcio:

Matérias-primas			
Identificação	Fornecedor (es)	Consumo Mensal	
		Máximo	Atual
Redutor Carvão Vegetal	Egir	2.670 t	1.628 t
Redutor Alternativo	Petrobras	1.490 t	1.490 t
Energia Elétrica	CEMIG	17.281.145 Kwh	17.281.145 Kwh
Calcário Calcítico	Mineração Belocal Cal LTDA.	10.200 t	8.219 t
Cal Virgem	Própria	4.353 t	4.353 t

Retirado dos estudos apresentados

Matérias-primas para produção do dióxido de carbono líquido:

Matérias-primas			
Identificação	Fornecedor (es)	Consumo Mensal	
		Máximo	Atual
Gás bruto	Forno de Cal – White Martins	8.500 t	8.200 t
Energia Elétrica	CEMIG	1.720 MWh	1.560 MWh

Retirado dos estudos apresentados

Conforme informado, o processo produtivo é dividido em várias unidades de produção ou processos:



Processo de calcinação do calcário: Produção de cal virgem no forno de calcinação. A cal virgem é matéria-prima para produção de carbureto. A cal é produzida calcinando-se o calcário em regime de alta temperatura, conseguida pela combustão dos gases CO e H₂ gerados no forno elétrico ou GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).

Processo de secagem de redutor: secagem de carvão vegetal (retirada de umidade) por meio de gás quente obtido na combustão de gás do forno elétrico de carbureto e/ou GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), este último utilizado por exemplo, após paradas longas do sistema.

Processo de Redução (Produção do Carbureto): ocorre no forno elétrico e consiste na produção de carbureto de cálcio. A produção do carbureto ocorre pelo processo de redução da cal virgem pelo carvão vegetal (reductor) em regime de alta temperatura.

Produção de CO₂ (Dióxido de Carbono): Há também a produção de CO₂ líquido, grau bebida, a partir da corrente de CO₂ oriunda do forno de calcinação.

Há um tanque aéreo de óleo diesel com armazenagem de 7.500 litros utilizado para abastecimento interno dos equipamentos móveis, segundo informado em vistoria. O tanque encontra-se em piso impermeável e com bacia de contenção. Em virtude do valor do parâmetro da atividade, a mesma fica dispensada do licenciamento ambiental conforme Deliberação Normativa COPAM n. 108, de 24 de maio de 2007.

3. Caracterização Ambiental do empreendimento

O empreendimento está localizado na Rodovia BR 354, km 451, Distrito Industrial do município de Iguatama – MG.

3.1 Meio Físico

Clima

A região de Iguatama tem um clima quente e temperado, apresentando verão quente e com concentração de chuvas, e inverno frio e seco.

Geologia Regional

Conforme apresentado nos estudos, a geologia da área onde se insere o município de Iguatama é marcada pelas rochas sedimentares do Grupo Bambuí, apresentando como litologias predominantes os siltitos, ardósias, filitos calcíficos, arcósios, argilitos e quartzitos.



Solos

Segundo os autores dos estudos, na área do empreendimento da White Martins ocorre predominantemente os latossolos vermelhos distróficos cambissólicos, os quais são solos com propriedades intermediárias para Cambissolos.

Hidrografia

A White Martins está inserida na bacia hidrográfica do rio São Francisco. Este tem seu curso d'água passando a sul do empreendimento.

3.2 Meio Biótico

3.2.1 Flora

O empreendimento está inserido no bioma cerrado. A flora dentro da Área de Influência Direta (AID) do empreendimento é composta principalmente por uma cobertura arbórea de espécies de eucalipto e leucenas; e as áreas de preservação permanente (APPs) do rio São Francisco, composta por uma vegetação de mata de galeria. O motivo principal desta composição florestal plantada, segundo os autores dos estudos, é a formação de uma cortina arbórea no entorno do empreendimento, que serve como barreira visual e sonora do ambiente industrial. As famílias encontradas são: Fabaceae, Myrtaceae, Euphorbiaceae, Cecropiaceae, Lacistemaceae e Annonaceae. Dentre as espécies, destacam-se: *Tachigali sp.* (ingá), *Cecropia sp.* (embaúba), *Copaifera langsdorffii* (copaíba), *Maytenus sp.* (cafezinho-do-mato), *Protium sp.* (breu), *Myracrodruon urundeuva* (urundeúva), *Eugenia florida* (pitanga-preta), *Schefflera macrocarpa* (mandiocão-do-campo), *Myrsine coriacea* (capororoca), *Ouratea castanaefolia* (farinha-seca) e *Ficus tomentella* (gameleira).

3.2.2 Fauna

Segundo informado, os estudos de inventário de fauna foram realizados na ADA (Área Diretamente Afetada) e AID (Área Indiretamente Afetada), entre os dias 24 a 29 de maio de 2017 (Estação Seca) e entre os dias 29 de outubro a 02 de novembro de 2017 (estação chuvosa), nos períodos noturno e diurno.

Herpetofauna

Segundo informado nos estudos, foram utilizadas as seguintes metodologias para o levantamento da herpetofauna: Coleta de dados realizada por busca de ninhos de espuma, girinos jovens e adultos em microambientes como brejos e córregos; Pontos



Amostrais distribuídos em locais específicos da ADA (Área Diretamente Afetada) e AID (Área Indiretamente Afetada), tais como margem de mata ciliar, fragmentos de floresta estacional semidecidual, áreas antropizadas, onde foram realizadas as buscas por anfíbios e répteis; Procura Ativa Limitada por Tempo; Audio Strip Transect utilizada para anfíbios anuros; Road Sampling que implicou no percurso pelas estradas à procura espécimes; Encontros Ocasionais; Entrevistas com moradores e trabalhadores locais e Consulta a dados previamente publicados na literatura.

Segundo informado nos estudos, o esforço amostral para o levantamento da herpetofauna foi de 160 horas e ao final das duas campanhas registrou-se uma comunidade herpetofaunística composta por oito espécies de anfíbios e sete de répteis. Os anfíbios, pertencentes à ordem anura, estavam distribuídos em quatro famílias: (Bufonidae, Hylidae, Odontophrynidae e Leptodactylidae) e, os répteis, em 5 famílias (Gekkonidae, Viperidae, Dipsadidae, Tropiduridae e Teiidae).

Segundo os autores dos estudos, para a avaliação do status de conservação das espécies registradas frente às listas estaduais e nacional de espécies ameaçadas foram utilizados como referências a Deliberação Normativa COPAM n. 147, de 30 de abril de 2010 (nível estadual), em nível nacional a Lista das espécies ameaçadas de extinção Ministério do Meio Ambiente (Portaria nº 444/2014) e, global, os dados da The IUCN Red List. Conforme informado, para as duas campanhas de inventariamento da herpetofauna não foram registradas espécies de répteis e anfíbios ameaçadas de extinção segundo as listas de espécies ameaçadas consultadas (nível estadual, nacional e global).

Em relação às espécies cinegéticas pode-se citar as espécies da Família Leptodactylidae (popularmente denominadas rãs e gias) que possuem muitas espécies que são utilizadas na alimentação em algumas regiões.

Outras espécies cinegéticas, são alguns dos lagartos da família Teiidae, que também tem sua carne utilizada na alimentação.

As espécies de importância econômica são principalmente as serpentes peçonhentas da família Viperidae uma vez que constituem serpentes de interesse médico uma vez que suas toxinas são utilizadas na fabricação de soros antiofídicos.

Avifauna

Segundo informado nos estudos, foram utilizadas as seguintes metodologias para este grupo: Transecção em Linha distribuídas ao longo das estruturas do empreendimento; Busca exaustiva a qual conforme informado foi aliada à técnica de *Playback* que consiste na reprodução de som das aves para atração das mesmas.

Conforme apresentado, o esforço amostral para o levantamento da Avifauna foi de 160 horas.



Segundo resultados apresentados, ao longo das duas campanhas chuvosa e seca, foi levantado um total de 133 espécies de aves distribuídas em 41 famílias para a ADA e AID do empreendimento. Dentre as ordens de aves diagnosticadas nesse estudo, os Passeriformes representam 59% do total de espécies da área inventariada. Houve predomínio de espécies insetívoras. Segue abaixo a guilda trófica das espécies levantadas em campo:

	Número de espécies
Insetívoro	64
Onívoro	33
Frugívoro	12
Nectatívoro	9
Carnívoro	6
Granívoro	4
Piscívoro	5

Segundo os autores dos estudos, para a avaliação do status de conservação das espécies registradas frente às listas estaduais e nacional de espécies ameaçadas foram utilizados como referências a Deliberação Normativa COPAM n. 147, de 30 de abril de 2010 (nível estadual), a lista das espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção (Portaria n. 444/2014) a nível nacional e os dados da The IUCN Red List. Dentre as aves diagnosticadas nos estudos, a espécie *Aratinga auricapillus* é considerada como quase ameaçada globalmente pela IUCN.

Mastofauna

Conforme informado nos estudos, as metodologias utilizadas para este grupo foram as seguintes: Busca por Evidências Indiretas como vestígios da presença do animal, tais como pelos, fezes, pegadas, ossadas, odores; Busca por Evidências Diretas como a visualização direta do animal. Foram realizados censos noturnos e diurnos; metodologia com armadilha fotográfica; e Entrevistas realizadas com moradores e trabalhadores locais.

Segundo informado nos estudos o esforço amostral empregado foi de 160 horas.

Ao final do estudo registrou-se um total de dezesseis espécies de mamíferos por meio de observação de vestígios, registro fotográfico e visualização direta dos animais na ADA e AID do empreendimento. São elas: *Myrmecophaga tridactyla*, *Didelphis albiventris*, *Mazama sp.*, *Callithrix penicillata*, *Alouatta guariba clamitans*, *Conepatus semistriatus*, *Lontra longicaudis*, *Chrysocyon brachyurus*, *Cerdocyon thous*, *Nasua*, *Procyon cancrivorus*, *Dasybus novemcinctus*, *Euphractus sexcinctus*, *Sylvilagus brasiliensis*, *Hydrochoerus hydrochaeris*, *Cuniculus paca*.



Das espécies registradas, as espécies *Chrysocyon brachyurus*, *Myrmecophaga tridactyla*, *Alouatta guariba clamitans* e *Lontra longicaudis* encontram-se como “Vulneráveis” conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N. 147, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Conforme destacado pelos autores dos estudos, a mata ciliar em torno do Rio São Francisco próximo ao empreendimento, é importante para a manutenção da comunidade mastofaunística local pelo fato de auxiliar na permanência das espécies de mamíferos no entorno do empreendimento além de fornecer recurso hídrico.

Ictiofauna

Conforme os autores dos estudos, o inventariamento da Ictiofauna foi realizado no período seco e chuvoso.

Foram selecionados dois pontos de coleta, um à Montante e o outro à Jusante do Rio São Francisco, o qual passa pelo empreendimento. Para a captura das espécies foi utilizado o método de redes de emalhar. As coletas da campanha chuvosa foram realizadas do dia 27 e 28 de fevereiro de 2018 e as da campanha seca nos dias 7 e 8 de maio de 2018.

Segundo informado nos estudos, o esforço amostral despendido foi de 14 horas. Foram capturados ao todo 53 indivíduos, divididos em quatro ordens, dez famílias e doze espécies. Characiformes foi a ordem com mais representantes, com 07 espécies registradas e 22 indivíduos.

Dentre as espécies encontradas estão: *Leporinus obtusidens* (piapara), *Leporinus reinhardti* (piauí-três-pintas), *Astyanax fasciatus* (lambari), *Pygocentrus piraya* (piranha-vermelha), *Steindachnerina elegans* (saguiru), *Hoplias intermedius* (trairão), *Prochilodus costatus* (curimatá), *Hoplosternum littorale* (tamboatá), *Spatuloricaria nudiventris* (cascudo-espada), *Pimelodus fur* (mandi-branco), *Pimelodus maculatus* (mandi-amarelo), *Pachyurus francisci* (corvina), *Eigenmannia virescens* (sarapó).

Segundo os autores dos estudos, não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção em nenhum dos níveis pesquisados, seja regional (Minas Gerais), nacional ou internacional.

Foram solicitados, por informação complementar, o Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre e o Programa de Monitoramento da Ictiofauna. Os Programas foram entregues a contento e aprovados pela equipe técnica da SUPRAM-ASF. Está sendo condicionado neste Parecer, a execução de tais Programas durante toda a vigência da Licença Ambiental do empreendimento, caso o presente processo administrativo seja deferido pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.



4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água é proveniente de um poço tubular e de captação superficial no Rio São Francisco, ambos devidamente outorgados. A água é utilizada para consumo humano; processo produtivo (resfriamento e refrigeração de equipamentos); lavagem de pisos e equipamentos, jardinagem e hidroponia de olerícolas com o objetivo de atender a demanda de um projeto social que será descrito mais adiante neste parecer.

A captação superficial no Rio São Francisco é outorgada pela Resolução nº. 80, de 27 de março de 2012 da ANA (Agência Nacional de Águas). Após captação, a água é tratada em uma pequena Estação de Tratamento de Água (Autorização Ambiental de Funcionamento n. 07616/2016 válida até 20/12/2020). Segundo informado, a água da captação superficial é utilizada para lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração de equipamento em geral e abastecimento do tanque de armazenamento de água para sistema de combate a incêndio.

Já a outorga (processo n. 19837/2014) referente ao poço tubular possui balanço hídrico conforme tabela abaixo:

BALANÇO HÍDRICO POÇO TUBULAR	
Finalidade do uso da água no empreendimento: A água explotada pelo poço tubular profundo é utilizada para:	
Consumo industrial (resfriamento e refrigeração de equipamentos – Planta CO2); Limpeza geral (Lavagem de pisos e equipamentos); Consumo humano; Aspersão de poeira ; Irrigação (Projeto Social Cesta Verde).	
Para captação 480,00m³/dia	
Consumo Industrial	240 m3
Consumo Humano	65 m3
Limpeza Geral	40 m3
Aspersão de Poeira	35 m3
Irrigação (Projeto Social Cesta Verde)	100 m3

Retirado dos estudos apresentados

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Conforme consta nos autos do processo administrativo, não será necessária a supressão de vegetação, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

6. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em zoneamento urbano no município de Iguatama, fato que o dispensa de proceder a averbação de Reserva Legal.



7. Avaliação do Desempenho Ambiental

Foi avaliado o cumprimento das condicionantes durante toda a vigência da REV-LO n. 022/2009 a qual foi concedida em 19/11/2009 e vencida em 19/11/2015. O relatório de cumprimento de condicionantes desta REV-LO n. 022/2009 está apenso aos autos do processo administrativo e foi observado que o empreendimento cumpriu as condicionantes tempestivamente. Desta forma, houve um desempenho ambiental satisfatório relacionado ao cumprimento das condicionantes da REV-LO nº 022/2009 a qual venceu em 19/11/2015; bem como as condições ambientalmente favoráveis durante a vistoria ao empreendimento. Ressalta-se que o empreendimento vem cumprindo tempestivamente as condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Resíduos Sólidos

A tabela abaixo especifica os resíduos sólidos gerados no empreendimento bem como as empresas destinatárias dos mesmos.

Resíduo	Fonte geradora	CLASSE NBR-10.004	Empresa		Licença ambiental
			Denominação	Endereço	
Lixo doméstico (kg)	Geral	II	Ambientec	Iguatama/MG	LO 008/13
Coleta Seletiva (Papel, Plástico e Bags)	Geral	II	ASCALP	Lagoa da Prata/MG	Declaração 881445/16
Lixo doméstico (PAPEL Higiénico)	Geral	II	Ambientec	Iguatama/MG	LO 008/13
Lixo doméstico (PAPEL e PLÁSTICO CONTAMINADO)	Geral	II	Ambientec	Iguatama/MG	LO 008/13
Mantas/estopas/galão cont. c/óleo	Geral	I	Ambientec	Iguatama/MG	LO 008/13
Resíduo Ambulatorial	Ambulatório	I	Ambientec	Iguatama/MG	LO 008/13
Mangas de filtro	Geral	II	Ambientec	Iguatama/MG	LO 008/13
Lâmpada	Geral	I	Ambientec	Iguatama/MG	LO 008/13
Produtos químicos vencidos	Laboratório	I	Ambientec	Iguatama/MG	LO 008/13
Borracha	Geral	II	ECO RECILAGEM	Formiga/MG	AAF 05353/16
Borracha	Geral	II	Materje	Itauna/MG	Declaração Nº 073/17
Limpeza Telhado - calha	Geral	II	Ambientec	Iguatama/MG	LO 008/13
Pilhas e Baterias	Geral	I	Ambientec	Iguatama/MG	LO 008/13
Material dessecante - sílica	Geral	II	Ambientec	Iguatama/MG	LO 008/13
Óleo usado	Geral	I	Petrolub	Sete Lagoas	LO 52/17
Sucata metálica	Geral	II	Materje	Itauna/MG	Declaração Nº 073/17
Lata de tinta	Geral	II	Ambientec	Iguatama/MG	LO 008/13
Material de construção	Geral	II	Ambientec	Iguatama/MG	LO 008/13
Água e Óleo	Cx Separação	I	Ecosust	Campo Belo	Declaração Nº 101/17
Isopor	Geral	II	Ambientec	Iguatama/MG	LO 008/13
Lodo da ETE - Esgoto Sanitário	ETE	II	Ambientec	Iguatama/MG	LO 008/13



Medidas mitigadoras:

A empresa possui locais para separação dos resíduos sólidos, com separação do material reciclável bem como resíduos Classe I, os quais são destinados a empresas licenciadas ambientalmente.

Certificados ambientais das empresas destinatárias dos resíduos sólidos:

- PETROLUB INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA. Certificado de REV-LO nº 052/2017. Licença para Atividade: refino de óleos lubrificantes usados. Validade: 26/10/2023. SUPRAM – CM.

- COMERCIAL MAFERJE LTDA. Declaração de prorrogação automática nº 073/2017. Atividade: depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos. SUPRAM – ASF.

- ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI – ME. Declaração de prorrogação automática nº 101/2017. Atividade: Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial; incineração de resíduos; transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I.

- ECO RECICLAGEM EMPRESA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA. Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05353/2016. Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 não perigosos, não especificados. Validade: 15/09/2020. SUPRAM – ASF.

- ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PAPEL, PAPELÃO E MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LAGOA DA PRATA. Certidão de não passível de licenciamento nº 0881445/2016. Validade: 24/08/2020. SUPRAM – ASF.

- AMBIENTEC INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA. Certificado de LO nº 008/2013. Atividade: incineração de resíduos, inclusive resíduos do serviço de saúde. Validade: 18/07/2019. SUPRAM – ASF.

No Anexo I deste Parecer Único será condicionado a destinação dos resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos foi entregue a contento e foi aprovado pela equipe técnica da SUPRAM – ASF.



Ruídos

Os pontos de geração dos ruídos conforme exposto no Estudo de Impacto Ambiental são: no processo de empacotamento, no processo de recebimento de matéria-prima (ponto de estocagem de carvão e descarga de calcário), no forno de cal e em seu entorno, na área de filtragem e concentração do CO₂, no processo de manutenção mecânica da caldeira.

Medidas mitigadoras:

As últimas análises de Automonitoramento de ruídos apresentadas encontram-se com os parâmetros sonoros dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 10.100, de 17 de janeiro de 1990. No Anexo II deste Parecer Único será condicionado o Automonitoramento dos ruídos gerados pelo empreendimento.

Efluentes Líquidos

O empreendimento não gera efluente líquido industrial. Já os efluentes sanitários são provenientes de 18 banheiros.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento faz o tratamento dos seus efluentes líquidos sanitários através de uma Estação de Tratamento de Efluentes. Abaixo segue a descrição das etapas deste tratamento segundo estudos apresentados:

- Gradeamento e Medidor de vazão: os resíduos sólidos grandes são retidos por grades, servindo de uma primeira filtragem para facilitar a condução do efluente até a lagoa de aeração.
- Lagoa de Aeração: etapa responsável pelo fornecimento do oxigênio necessário ao desenvolvimento das reações biológicas do tratamento de efluentes.
- Tanque de sedimentação lodo: este processo de sedimentação serve para a separação de matéria pesada e a flutuante.
- Leitões de secagem: esta etapa serve para diminuir o volume do lodo realizando a retirada de água através da desidratação, que possibilita um melhor manejo e transporte deste resíduo.
- Lagoa Facultativa: é um sistema de tratamento biológico em que a estabilização da matéria orgânica ocorre em duas camadas, sendo a superior aeróbia e a inferior anaeróbia, simultaneamente.

Após tratamento, o efluente sanitário é lançado no Rio São Francisco.

As últimas análises de efluentes líquidos sanitários apresentaram-se dentro do limite permitido pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio



de 2008. No Anexo II deste Parecer Único será condicionado o Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários.

Efluentes atmosféricos

As origens das emissões atmosféricas são: forno de calcinação, peneiramento e estocagem de cal, peneiramento e estocagem de carvão, recebimento do carvão, secador do carvão, carregamento do forno de carbureto, e áreas de empacotamento.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento realiza o monitoramento da qualidade do ar com frequência semestral. As últimas análises protocoladas encontram-se de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA n. 03, de 28 de junho de 1990. Será condicionado neste Parecer a continuidade deste Automonitoramento.

Impactos Sobre a Fauna e medidas mitigadoras

Os principais impactos sobre a fauna local decorrentes da operação do empreendimento, apresentados nos estudos estão listados abaixo:

Afugentamento de Fauna

O afugentamento da fauna é geralmente ocasionado pela geração de ruídos. Como consequência pode haver uma redução das espécies locais pelo deslocamento das mesmas para outras áreas, o que pode ocasionar também transmissão de patógenos, sobreposição de nichos, aumento da competição.

Atropelamento de Fauna

Conforme relatado pelos autores dos estudos, a presença de estradas pode ocasionar atropelamentos nas vias de acesso com consequente redução no número de indivíduos da taxocenose diagnosticada e prejudicar a dinâmica populacional de vertebrados. Foi informado que, durante as amostragens nas estradas, foram visualizados répteis e anfíbios cruzando as vias de acesso.



Medidas mitigadoras

Está sendo condicionado neste Parecer o Automonitoramento de Ruídos do empreendimento. Está sendo condicionado também a instalação de placas de sinalização de presença de animais silvestres nas vias internas do empreendimento. Além disso, outra importante medida mitigadora é a eficaz execução do Programa de Monitoramento de Fauna, com o correto manejo, com seleção prévia de locais de soltura para animais resgatados na ADA do empreendimento. Ressalta-se que o Programa de Monitoramento prevê equipe de profissionais exclusivos para o manejo de cada grupo taxonômico, inclusive pelo menos um profissional veterinário, caso ocorra algum acidente com animais.

9. Programas e/ou Projetos

9.1 Programa de Educação Ambiental

O Programa de Educação Ambiental (PEA) apresentado possui como objetivos discutir conteúdos de Educação Ambiental com funcionários (público interno) e público externo (alunos do 9º ano do ensino fundamental).

O público alvo interno são os funcionários da empresa que abrange os colaboradores próprios e colaboradores terceirizados. A empresa oferece aos funcionários, um curso denominado: *Meio Ambiente Global da White Martins* que tem como objetivo fornecer conhecimentos básicos de Meio Ambiente que poderão auxiliar em melhorias ambientais para o dia-a-dia da unidade. O curso é aplicado aos funcionários recém contratados e possui reciclagem a cada 05 anos. Os temas abordados: Diretrizes Ambientais; Impactos Ambientais relacionados à Resíduos Sólidos, Ruídos, dentre outros. Além do curso, a empresa desenvolve internamente as seguintes ações voltadas à preservação ambiental: Ação “Dia da água”, Ação “Dia da árvore”, Ação “Dia da Terra” e Dia mundial do Meio Ambiente. Em cada uma das datas comemorativas citadas acima, são executadas atividades pertinentes ao tema.

O público externo é representado por alunos da 9ª série das escolas municipais, particulares e estaduais do município bem como indiretamente os seus familiares, além de demais habitantes do município. Segue abaixo as ações implementadas ao público externo, conforme estudos apresentados:

- CAMPANHA BLITZ ECOLÓGICA, cujo objetivo, segundo informado, é fornecer conhecimentos básicos sobre preservação ambiental, distribuindo mudas de árvores, panfletos educativos, sacolas porta lixo de veículos, com a participação da Polícia Rodoviária Estadual.

- PROGRAMA VERDE & WHITE cujo objetivo, conforme apresentado, é despertar a consciência ambiental dos alunos de escolas públicas da 9ª série do Ensino Fundamental,



localizadas na vizinhança das Unidades White Martins, promovendo assim a aproximação da White Martins junto aos setores da comunidade local. O Programa Verde & White é composto por duas etapas segundo informado nos estudos apresentados:

1º Etapa – Visita de campo: Após a definição dos alunos a serem escolhidos para participarem deste programa, é realizada uma visita a um local ambientalmente degradado, uma área preservada ou recuperada e à Unidade da White Martins. Após a visita, os alunos participam do “Concurso de Redação sobre o Meio Ambiente” escrevendo uma redação com o tema “A Indústria e o Meio Ambiente”, com o máximo de 30 linhas, que é julgada pela direção da Escola, indicando as duas melhores, as quais recebem um brinde.

2º Etapa – Escolha da melhor redação: A segunda etapa é a escolha dentre as redações classificadas na primeira etapa, a nível Brasil. Destas, uma redação é considerada vencedora entre todas as turmas da 9ª série do Ensino Fundamental participantes.

- PROJETO SÓCIO AMBIENTAL: PROJETO CESTA VERDE, cujo objetivo, conforme estudos, é a distribuição de 500 cestas com frutas, verduras e legumes a entidades e famílias menos favorecidas assim como funcionários e terceirizados que têm menores salários. Os alimentos são plantados dentro do terreno da empresa e grande parte da produção é feita via processo hidropônico. Além disso, os assistidos são orientados a devolver as sacolas de rafia (doadas pela empresa), onde são colocados os legumes e verduras. Quando estas não estão mais em condições de uso, são devolvidas à empresa para que sejam destinadas à reciclagem.

9.2 Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre

O Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre para foi entregue tempestivamente e conforme apresentado, a equipe técnica responsável será composta de 03 biólogos, 01 veterinário e 03 auxiliares de campo. A empresa responsável pelo programa é a ARCOS VERDE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Segundo apresentado nos estudos, as campanhas de campo relacionadas ao monitoramento na fase de LO serão executadas nos períodos seco e chuvoso. A Autorização para Manejo de Fauna Silvestre com suas condicionantes será emitida juntamente com a Licença Ambiental caso o presente processo administrativo seja deferido pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

9.3 Programa de Monitoramento da Ictiofauna

Também foi entregue o Programa de Monitoramento de Ictiofauna. Conforme estudos apresentados, a empresa responsável pelo programa de monitoramento da Ictiofauna também é a ARCOS VERDE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA e as campanhas de campo serão realizadas considerando os períodos seco e chuvoso. O coordenador do referido



programa será o biólogo Leonardo Morelli Shimizu, CRBio.: 057141/04-D. A Autorização para Manejo da Ictiofauna com suas condicionantes será emitida juntamente com a Licença Ambiental caso o presente processo administrativo seja deferido pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

10. Compensações

Embora o processo se trate de uma Revalidação de LO, foi verificado que o empreendimento representa significativo impacto ambiental continuado, uma vez que utiliza em média 54,3 toneladas de carvão vegetal por dia, conforme estudos apresentados, portanto passível de EIA / RIMA, consoante preconiza o art. 2º, XVI, da Resolução Conama n. 01/1986 c/c art. 5º, §1º, do Decreto Estadual n. 45.175/2009. Desta forma, uma vez que tal estudo foi apresentado neste processo administrativo, a compensação ambiental será averiguada com base no mesmo. Portanto, será condicionado neste Parecer Único, a obrigação do empreendimento em formalizar o respectivo processo de compensação ambiental junto à GCA (Gerência de Compensação Ambiental) do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

11. Controle Processual

Conforme denunciado, se trata do requerimento para Revalidar a Licença de Operação – RevLO, protocolado pelo empreendimento **White Martins Gases Industriais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 35.820.448/0001-36.

O presente licenciamento de RevLO foi formalizado em 14/08/2015, diante da apresentação da documentação básica relacionada no FOBI n. 0440941/2015 A, constituindo-se o processo administrativo – PA n. 00032/1979/008/2015, conforme demonstra o Recibo de Entrega de Documentos n. 0790680/2015, acostado à f. 06.

Com base nos parâmetros apresentados no ato da formalização, o empreendimento ainda é considerado de porte grande (G), com potencial poluidor médio(M), sendo-lhe conferida a classe 5, segundo a Deliberação Normativa - DN Copam n. 74/2004.

Ademais, a aludida atividade foi licenciada anteriormente por meio do processo administrativo n. 00032/1979/005/2009, através do qual a empresa obteve o Certificado de LO n. 022/2009, válido até 15/11/2015.

Urge dos autos a manifestação da empresa, de forma tempestiva, para que este feito continue a ser analisado na modalidade inicialmente formalizada, ou seja,



sob a égide da DN Copam n. 74/2004 (protocolo R0057979/2018, f. 2029), em respeito as disposições do art. 38, da DN Copam n. 217, de 06 de dezembro de 2017.

O empreendimento está instalado na zona urbana do município de Iguatama/MG, sito à BR 354, Km 451, CEP 38910-000, no Distrito Industrial daquela cidade, razão de se dispensar a demarcação da área de Reserva Legal, conforme Lei Estadual 20.922/2013 e Lei Federal n. 12.651/2012.

Doutro modo, conforme declarado no FCEI e corroborado na vistoria *in loco*, não haverá intervenções ou supressões na área de APP – Área de Preservação Permanente, o que também dispensa a respectiva autorização ambiental.

Insta salientar que não foi observado o prazo mínimo legal de 120 (cento e vinte dias) entre a data da formalização deste processo de revalidação e o fim da validade da licença de operação anterior, vindo esta a vencer, como sobredito, no dia 15/11/2015.

Em razão disso, não houve a prorrogação automática dos efeitos da LO, de modo que a empresa somente poderia continuar a operar respaldada pela renovação de sua licença ou acobertada por um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao Órgão licenciador, desde que apoiado na viabilidade ambiental do seu funcionamento em caráter precário, consoante as disposições do art. 14, §4º, da Lei Complementar n. 140/2011 e art. 18, §4º, da Resolução Conama n. 237/1997, bem ainda o art. 14, §3º e 29-c, §3º, do Decreto Estadual n. 44.844/2008 (em voga à época) e, atualmente, regulamentado pelo art. 37, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 (que revogou àquele).

Não se olvide que após o vencimento da LO a empresa foi flagrada em operação irregular perante as normas ambientais, vez que não detinha a RevLO ou Termo assinado com o Órgão Ambiental, circunstância que ensejou a lavratura do Auto de Infração n. 89539/2016 e determinada a suspensão da atividade, mediante apresentação do cronograma de desativação, haja vista a inviabilidade técnica na interrupção imediata da operação, nos moldes do Decreto Estadual n. 44.844/2008, (aplicável naquela ocasião).

Desta maneira, com base nas aludidas disposições legais e para adequação ambiental do empreendimento, a empresa “White Martins formalizou o pedido pela assinatura do TAC, vindo a ser celebrado o TAC/ASF/36/2016 – doc. Siam n. 0946198/2016 (f. 718-723), no dia 25/08/2016.

Por conseguinte, em atenção aos pedidos tempestivos formulados pela empresa nos autos (R0161925/2017, f. 802-803 e R0112239/2018, f. 2678-2679) e considerando que o processo de licenciamento ainda não estava concluso para decisão, houve o aditamento do aludido TAC para prorrogação do seu prazo de validade, após a averiguação técnica do cumprimento das obrigações assumidas inicialmente (despacho técnico de f. 807/v). Portanto, foram assinados os aditivos 1º (doc. Siam n. 0877274/2017, de f. 808-810) e 2º, ao TAC/ASF/036/2016 (doc. Siam n.



0553522/2018, f. 2752-2754). Eis que o 2º aditivo ainda se encontra válido, ademais, até a confecção deste Parecer restou averiguado que a Compromissária continua a atender as obrigações do TAC em questão.

Consta nos autos o Requerimento para concessão da RevLO (f. 820), as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do empreendimento (f. 821) e a Declaração de entrega em cópia digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 844).

À f. 822, foi apresentada a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Iguatama/MG, em que informa a conformidade da instalação e operação das atividades com as leis e regulamentos ambientais daquele município, em atendimento ao art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997.

No tocante ao recurso hídrico, este advém da captação de água subterrânea em poço tubular, objeto do processo de outorga n. 19837/2014, vinculado a este licenciamento por força do art. 4º, 12 e art. 14, da Portaria do Igam n. 49/2010. Salienta-se, também, que o empreendimento detém a autorização para realizar a captação de água superficial e diluição dos efluentes tratados no Rio São Francisco com a finalidade industrial, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Águas – ANA, por meio da publicação da Resolução n. 80, de 27 de março de 2012 (f. 2138-2139), com vigência até 27 de dezembro de 2021.

O licenciamento foi formalizado com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - Rada, elaborado pela equipe técnica do empreendimento e acostados nos autos.

No entanto, através do aludido Relatório foi informado, à f. 26, o consumo expressivo de carvão vegetal na produção desta indústria de grande porte (com capacidade instalada para o consumo máximo de aproximadamente 90t/dia), conjuntura esta que enseja a elaboração o EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental para apuração dos significativos impactos do empreendimento ou atividade no meio ambiente, bem como impõe a respectiva compensação ambiental, corolário dos incisos XII e XVI, no rol do art. 2ª, da Resolução Conama n. 01/1986 e art. 3º, da Resolução Conama n. 237/1997, Lei Federal n. 9.985/2000, apoiados no art. 225, IX, da Constituição Federal de 1988 e c/c art. 5º, §1º, do Decreto Estadual n. 45.175/2009.

Aliás, frisa-se, em que pese se tratar de licenciamento para renovação da licença de operação de empreendimento que representa significativo impacto ambiental, foi corroborado pela equipe técnica que não houve a efetiva compensação ambiental neste feito ou nos processos anteriores, conseqüentemente, também não fora elaborado o EIA/RIMA.

Neste sentido, é salutar esclarecer que o art. 5º e 10, do Decreto Estadual n. 45.175/2009 (estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental), possibilita exigir



do empreendimento a compensação na fase em que se encontrar, quando tal medida não foi colhida nos licenciamentos primários, *in verbis*:

Art. 5º A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.

§ 1º A compensação ambiental para os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental **que não tiver sido definida na fase de licença prévia será estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.**

(...)

§ 5º Os empreendimentos que **concluíram o licenciamento ambiental antes de 19 de julho de 2000 e se encontram em fase de revalidação de licença de operação estão sujeitos à compensação ambiental, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000.**

Art. 10. Os impactos ambientais de empreendimentos sujeitos à compensação ambiental na fase de revalidação da licença de operação, **em processo de licenciamento ou já licenciados e com processos de compensação ambiental em análise serão identificados nos estudos ambientais solicitados pelo órgão ambiental, inclusive e, se for o caso, no EIA/RIMA.**” (grifo não original).

Desta forma, em atendimento ao FOBI n. 0440941/2015 – D (f. 816), a empresa cuidou em apresentar o EIA/RIMA, reunido neste processo às f. 845-1391 e 1515-1559. No escopo dos estudos, também foi juntado o PCA – Plano de Controle Ambiental, acostado às f. 1560-1571.

A empresa detém o certificado de regularidade válido, sob n. 24441, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com supedâneo nas normas supracitadas, com espeque na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Também foi apresentado nos autos o Certificado de Licença de Funcionamento emitido pelo Departamento de Polícia Federal e que autoriza o empreendimento licenciando a lidar com os produtos químicos sujeitos a controle e fiscalização, nos termos da Lei n. 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

Consta nos autos, à f. 807, a cópia do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Série n. 127837, vinculado ao PT – projeto técnico n. 140/2011 e vistoria n. 80775588, emitido em 12/07/2017 e válido até 10/07/2022, no qual se atesta a adoção das medidas de proteção contra incêndio e pânico, previstas no Decreto Estadual n. 43.805/2004.

Nos autos, às f. 2659, se verifica a publicação do requerimento de licença e a entrega do EIA/RIMA para consulta e eventual designação de audiência pública, se



por ventura houvesse requerimento, no periódico regional que circula no município onde a empresa está instalada, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições do art. 10, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981. Por via reflexa, também consta a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no dia 02/03/2018 (f. 1713 – doc. Siam n. 0188696/2018).

Por meio do protocolo R0297217/2016, foi juntado nos autos o PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (f. 747-766), elaborado por responsável técnico credenciado no respectivo conselho profissional, instruído com a ART n. 1420180000004444203 (f. 2616) e certificado de regularidade válido no CTF/AIDA.

Uma via do PGRS também foi encaminhada para o município de Iguatama/MG (Of. ASJUR – Supram/ASF n. 1483/2016 – doc. Siam n. 0752352/2018, f. 767-769), para garantir e oportunizar sua apreciação, em atenção ao art. 24, caput e §2º, da Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2010. Todavia, embora devidamente recebido, até o presente momento não houve manifestação expressa daquela Prefeitura, o que não obsta o regular andamento deste processo de licenciamento.

Ademais, assim preludiado neste Parecer Único, fora exarado pela Técnica a conformidade para com o PGRS apresentado pela empresa. Neste diapasão, restou demonstrado a correta destinação dos resíduos sólidos produzidos no empreendimento, sendo o mesmo condicionado a manter tal procedimento.

Consta nos autos, às f. 1393-1513, 1789-1954 o PEA – Plano de Educação Ambiental e a respectiva ART, na forma prevista pela Deliberação Normativa do Copam n. 214/2017.

Às f. 299-300, consta a o certificado do registro n. 629, junto ao IEF, referente a categoria 04.01 - consumo de produtos e subprodutos da flora carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes e carvão e similares, para o exercício 2018 (válido até 31/01/2019), em atenção a Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.661/2012.

Por ser considerado um empreendimento que representa significativo impacto ambiental e situado no município de Iguatama, que integra o Carste do Alto São Francisco, foi solicitada a manifestação do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com supedâneo na Portaria do Iphan n. 01/2015.

Com efeito, em resposta ao protocolo feito pela empresa junto ao Iphan – n. 01514007117/2016-62 (protocolo Siam n. R0342328/2016, f. 782-783) –, restou informado que o empreendimento *representa baixa interferência sobre as condições vigentes do solo, localizado em área alterada e não coincidente com sítios arqueológicos cadastrados*, conforme exarado no Ofício/GAB/IPHAN/MG n. 2872/2016, de 25 de novembro de 2016 (protocolo R0039967/2017, f. 792-796).



Noutro giro, salienta-se que está acostado nos autos o protocolo – SIG 962.2201.2016 (R0342334/2016, f. 786), firmado junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha/MG, em 11/11/2016, com fins de emissão de sua anuência e aprovação do EPIC/RIPC – Estudo Prévio de Impacto Cultural e o seu respectivo Relatório de Impacto no Patrimônio Cultural, haja vista que o empreendimento se enquadra na situação prevista nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, anexo I, item 18 e anexo II, item 08, da Deliberação Normativa Conep n. 007/2014 (que estabelece normas para a realização de estudos de impacto no patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais), devido a atribuição daquele Instituto para se manifestar sobre a matéria, nos termos do Decreto Estadual n. 44.785/2008 e conforme referência do art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016.

Conquanto, embora perpassados mais de 120 (cento e vinte dias) do protocolo supracitado, até o encerramento deste expediente não foi apresentada a respectiva anuência do Órgão interveniente. Todavia, a situação não obsta a continuidade e a conclusão da análise deste processo de licenciamento ambiental, de acordo com as disposições do art. 26, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Neste viés, mister frisar que a licença ambiental emitida (na oportunidade de aprovação deste parecer) não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação do Órgão público interveniente – no caso, o Iepha –, o que deverá estar expresso no certificado de licença. Outrossim, caso as manifestações dos órgãos ou entidades públicas intervenientes importem em alteração no projeto ou em critérios avaliados no licenciamento ambiental, a licença emitida será suspensa e o processo de licenciamento ambiental será encaminhado para nova análise e decisão pela autoridade competente, na forma exigida pelo artigo 26, §§ 2º e 3º, do Decreto retrocitado.

No que concerne a compensação ambiental pelo significativo impacto ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) c/c art. 17, do Decreto Estadual n. 45.175/2009, está condicionada neste parecer a obrigação em formalizar o respectivo processo administrativo junto a Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), bem ainda, por ocasião de sua conclusão, a juntada do Termo de Compromisso homologado e publicado na Imprensa Oficial do Estado, para efetivação da aludida medida.

Lado outro, considerando que se trata de pessoa jurídica que, no território do Estado, se utiliza e consome produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 4.000m (quatro mil metros) de carvão, foi averiguado junto a Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental, do IEF (através do e-mail institucional), que empresa White Martins apresentou os Planos de Suprimento Sustentável - PSS de 2013 a 2019 e Comprovação Anual de Suprimento - CAS de 2013 a 2017, de modo que os protocolos se encontram em análise naquele setor, haja vista o disposto no art. 82, da Lei Estadual n. 20.922/2013.



Em razão disso, está consignado neste Parecer a obrigação do empreendimento em prestar informações acerca do andamento e regularidade de tais planos junto ao IEF e nos moldes da Lei, durante a vigência da RevLO.

Conforme avaliado pela equipe técnica, os estudos apresentados pelo empreendimento licenciando neste processo de RevLO estão acompanhados das respectivas ART's e dos certificados de regularidade no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, consoante preconiza a IN Ibama n. 10/2013, a Resolução do Conama n. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Conforme avaliado pelo Técnico, a empresa apresentou um bom desempenho ambiental durante a vigência da LO, após aferido o cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença anterior.

O presente feito é instruído com a planilha de custos de análise, na forma exigida pela Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e Resolução SEMAD n. 412/2005. Desta forma, foram integralizados nos autos os emolumentos relativos aos atos praticados no processo. Outrossim, a empresa aviou no processo o pedido de ressarcimento dos valores pagos a maior, de modo que tal requerimento, com a conclusão da RevLO, será direcionado a Diretoria Regional de Administração e Finanças da Supram-ASF para apurar, em processo administrativo próprio, os eventuais valores que, por ventura, possam ser devolvidos.

Diante do exposto, verifica-se que o processo se encontra devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese a necessária solicitação de informações complementares, resta dizer que respondidas a contento.

Por derradeiro, conforme sobressai do Relatório de Autos de Infração, do sistema de Controle de Autos de Infração – CAP (f. 2756), não foi averiguada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, da qual não caiba recurso administrativo, não havendo em que reduzir o prazo de validade da RevLO, consoante inteligência do art. 37, §2º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Destarte, o desempenho ambiental durante a vigência da referida licença ambiental restou considerado satisfatório pela equipe Técnica, o que sustenta a concessão de nova licença.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de RevLO.



12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., para a atividade de “produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânico, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão de pedra e da madeira” e “fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta”, no município de Iguatama/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Cumprido ressaltar que a licença ambiental, caso concedida, somente produzirá seus efeitos após a concessão da anuência do Órgão público interveniente – no caso, o IEPHA/MG - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Empreendedor: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Empreendimento: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ: 35.820.448/0134-67
Municípios: Iguatama - MG
Atividades: Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânico, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão de pedra e da madeira; Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta;
Códigos DN 74/04: C-04-01-4; B-01-02-3
Processo: 00032/1979/008/2015
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. Obs.: Enviar anualmente a Supram ASF o certificado do ano exercício vigente.	Anualmente
03	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a Feam, conforme DN Copam n. 90/05 e 131/09.	Anualmente
04	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH-MG n. 01, de 05 de maio de 2008.	Anualmente
05	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da Licença.



06	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Licença.
07	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença.
08	Apresentar semestralmente o Formulário de Acompanhamento do Plano de Educação Ambiental e o Relatório de Acompanhamento Anual para monitoramento e avaliação do PEA, conforme item 6, da Deliberação Normativa do Copam n. 217, de 26 de abril de 2017.	Durante a vigência da Licença.
09	Apresentar o protocolo de formalização de Processo de Compensação Ambiental, em decorrência do significativo impacto ambiental do empreendimento, junto a Gerência de Compensação Ambiental (GCA) ou Órgão competente, do Instituto Estadual de Florestas – IEF, conforme preconiza a Lei Federal n. 9.985/2000 e o Decreto Estadual n. 45.175/2009.	30 (trinta) dias.
10	Dar o devido andamento ao processo de Compensação Ambiental formalizado junto ao IEF ou Órgão competente (item 09), com o atendimento de todas as eventuais solicitações daquele Órgão Ambiental, nos modos e prazos por ele determinados.	Durante a vigência da licença ambiental.
11	Apresentar a cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental homologado pela Câmara de Proteção a Biodiversidade (CPB), do IEF, instruído com a respectiva publicação na Imprensa Oficial do Estado, para fins de execução da medida compensativa pelo significativo impacto ambiental, nos moldes da Lei Federal n. 9.985/2000 e Decreto Estadual n. 45.175/2009.	10 (dez) dias após a publicação do Termo de Compromisso na Imprensa Oficial do Estado.
12	Apresentar a declaração do IEF, atualizada, sobre o efetivo cumprimento da compensação ambiental relativa ao Termo de Compromisso dos itens 10 e 11.	No ato de formalização da RevLO ou na formalização de requerimento para nova licença que acoberte o empreendimento (no



		caso de perder o prazo da RevLO).
13	Instalar placas de sinalização de presença de animais silvestres nas vias internas do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico com a comprovação das instalações.	60 (sessenta) dias.
14	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre. Apresentar relatórios parciais anuais, com anexo fotográfico, além de relatório final, conforme Termo de Referência da Semad.	Durante a vigência da licença.
15	<p><u>Na eventualidade</u> do empreendimento não mais utilizar água do poço tubular – processo de outorga n. 9837/2014, deverá comunicar imediatamente o Órgão Ambiental competente (mediante protocolo) e solicitar o cancelamento da outorga/certidão, se esta ainda estiver vigente.</p> <p>Além disso, deverá realizar o <u>tamponamento do(s) poço(s) tubular(es)</u> em até 30 (trinta) dias a partir do <u>encerramento da captação d'água</u>, conforme determina a Nota Técnica do Igam - DIC/DvRC n. 01/2006; o art. 1º, inciso III, da Portaria Igam n. 26/2007; art. 30, da Lei Estadual n. 13.771, de 11/12/2000 c/c Lei Estadual n. 13.199, de 29/01/1999, ressalvada norma superveniente que tratar da questão.</p> <p>Para fins de comprovação, <u>deverá apresentar em até 30 (trinta) dias da execução do serviço</u>, o Formulário de Desativação Temporária ou Permanente de Poço, juntamente com a documentação construtiva do mesmo, além do relatório técnico-fotográfico, instruído da respectiva ART.</p>	Durante a vigência da licença.
16	Por ocasião da manifestação do IEPHA acerca do protocolo – SIG 962.2201.2016, a mesma deve ser apresentada na Supram-ASF (mediante protocolo), imediatamente, para fins de atendimento do art. 26, §§2º e 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.	Durante a vigência da licença.



17	Apresentar, mediante protocolo na Supram-ASF, a nova autorização concedida pela ANA – Agência Nacional de Águas, que renova a captação de água superficial e diluição dos efluentes tratados no Rio São Francisco com a finalidade industrial, ora outorga através da Resolução n. 80, de 27 de março de 2012.	Por ocasião do vencimento da Resolução n. 80, de 27 de março de 2012, da ANA (vigente até 27 de dezembro de 2021).
18	Atender as solicitações do IEF, nos modos e prazos por ele determinados, relativas ao processo para aprovação do Plano de Suprimento Sustentável – PSS e Comprovação Anual de Suprimento - CAS, na forma prevista pelo art. 82, da Lei Estadual n. 20.922/2013 ou segundo norma posterior que venha a regular a matéria. Na eventualidade de se reprovar o PSS, cabe a empresa comunicar tal decisão, de forma imediata, a Supram-ASF ou eventual Órgão que venha a ser competente na análise da RevLO.	Durante a vigência da RevLO.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Empreendedor: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Empreendimento: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 35.820.448/0134-67
Municípios: Iguatama - MG
Atividades: Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânico, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão de pedra e da madeira; Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.
Códigos DN 74/04: C-04-01-4; B-01-02-3
Processo: 00032/1979/008/2015
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da Estação de Tratamento de efluentes sanitários	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas.	Semestral
Rio São Francisco, a montante e jusante do ponto de lançamento	pH, temperatura, DQO, DBO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, oxigênio dissolvido, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a Supram - ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram - ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Gerenciamento de riscos

Enviar anualmente a SUPRAM – ASF, até o dia 10 do mês subsequente, o relatório das atividades previstas no Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e seus



registros. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

IMPORTANTE: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram - ASF, face ao desempenho apresentado.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

5. Efluentes atmosféricos (padrões de qualidade do ar)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
E.E. Cel. José Garcia Pereira	Partículas em suspensão	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na RESOLUÇÃO CONAMA nº 03 de 28 de junho de 1990.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram - Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Empreendedor: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Empreendimento: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 35.820.448/0134-67

Municípios: Iguatama - MG

Atividades: Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânico, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão de pedra e da madeira; Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.

Códigos DN 74/04: C-04-01-4; B-01-02-3.

Processo: 00032/1979/008/2015

Validade: 10 anos



Foto 1 – Vista parcial do empreendimento



Foto 2 – Matéria-prima (carvão)



Foto 3 – Forno de CO₂



Foto 4 – Forno de carbureto



Foto 5 - Forno de carbureto



Foto 6 - Drenagem Pluvial



Foto 7 - Tanque de combustível



Foto 8 - Tanques de CO₂ Líquido



Foto 09 - Horta



Foto 10 - Separação de Resíduos Sólidos